



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1219/2024
(à MPV 1219/2024)**

Acrescente-se § 2º ao art. 4º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 2º Será acrescido o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) ao apoio financeiro de que trata esta Lei, por cada indivíduo que integre a família, que seja:

I – criança ou adolescente, na forma definida pelo Estatuto da Criança e Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II – idoso, conforme previsto no Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

III – deficiente, contemplado na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo adicionar R\$ 510,00 ao apoio financeiro destinado às famílias desalojadas ou desabrigadas nos municípios do estado do Rio Grande do Sul com estado de calamidade pública ou situação de emergência, em que integrem à família, criança, adolescente, idoso ou pessoa deficiente.



LexEdit

Tal valor é aproximadamente 10% do valor do apoio financeiro previsto na MP (art. 1º, §2º fixa o valor em R\$ 5.100,00 0 cinco mil e cem reais).

A razão de ser dessa proposta é o reconhecimento de que famílias com tais integrantes tanto necessitam de maior atenção e prioridade, como geralmente configuraram grupo social com maior vulnerabilidade.

Esta emenda apenas, com foco na equidade, qualifica famílias que devem receber valor adicional, uma vez que o princípio da equidade norteia as políticas públicas brasileira, reconhecendo necessidades de grupos específicos e atuando para reduzir o impacto das diferenças.

Solicitamos apoio dos pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 21 de maio de 2024.

Deputada Fernanda Melchionna
(PSOL - RS)

